

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3/07

**DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO INDIRETA DE
PREFEITO E VICE-PREFEITO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autora: Mesa da Câmara

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A eleição indireta de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Pouso Alegre-MG, para conclusão de mandato, em caso de dupla vacância proceder-se-á de conformidade com esta Lei.

Art. 2º - A eleição de Prefeito e Vice-Prefeito de que trata esta lei será realizada pela Câmara Municipal de forma indireta, tendo direito a voto, na escolha dos candidatos, os Vereadores em pleno exercício do mandato legislativo.

Art. 3º - Poderão concorrer ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, para concluir o mandato, todo e qualquer cidadão que preencha os requisitos de elegibilidade previstos na Constituição Federal e na legislação infra-constitucional, escolhidos pelos órgãos de direção municipal dos partidos políticos.

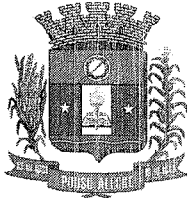
Art. 4º - A escolha dos candidatos e a deliberação sobre coligação serão realizadas pelos órgãos de direção municipais dos partidos políticos, comprovado em ata da reunião, decisão e escolha do candidato e coligação se houver, em folha avulsa, assinada pelo menos, pela maioria dos membros da Comissão Executiva, Diretório ou Comissão Provisória do partido, conforme da situação de cada partido.

Parágrafo único - É vedado aos partidos participar e integrar mais de uma coligação partidária.

Art. 5º - Os partidos e coligações solicitarão ao Presidente da Câmara Municipal o registro de seus candidatos em requerimento escrito e assinado por seus representantes legais, contendo indicação do candidato e respectivo cargo, devidamente protocolado na Sede da Câmara Municipal.

§ 1º - O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - ata a que se refere o art. 4º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

II - autorização do candidato, por escrito;

III - prova de filiação partidária;

IV - declaração de bens, assinada pelo candidato;

V - cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor no Município de Pouso Alegre;

VI - certidão de quitação eleitoral;

VII - certidões criminais fornecidas pela Justiça Eleitoral, Federal, Estadual e do Juizado Especial Criminal Estadual.

§ 2º - Caso entenda necessário o Presidente da Câmara, abrirá prazo para diligências e regularização de documentos e assinaturas.

Art. 6º - As impugnações aos pedidos de registro de candidatura poderão ser apresentadas em petição dirigida ao Presidente da Câmara, com abertura de vista imediata aos impugnados, para resposta.

Parágrafo único - A Mesa Diretora decidirá os pedidos de registro e suas impugnações.

Art. 7º - As decisões do Presidente e da Mesa Diretora serão publicadas no átrio da Câmara Municipal.

Art. 8º - A eleição de que trata esta Lei Complementar será registrada e realizada, com chapa completa, composta por candidato a Prefeito e Vice-Prefeito, com numeração ordinária, de acordo com a ordem do pedido de registro.

Art. 9º - A votação será nominal, aberta, sucessiva e sem interrupção, na chapa completa, no número da chapa ou nos nomes dos candidatos que integram a chapa.

Art. 10 - A eleição será feita em escrutínio único sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 11 - Os candidatos vencedores, na forma do artigo 10, serão proclamados eleitos e serão empossados após verificação de regularidade pela Justiça Eleitoral.

§ 1º - Ata da eleição será elaborada, lida e aprovada na mesma sessão, que será suspensa, para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - No ato de posse os eleitos prestaram juramento solene, na forma da Lei Orgânica.

Art. 12 – A regulamentação das condições de registro, datas, horários e procedimentos de votações serão regulamentados por ato administrativo próprio.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 003 de 07 de agosto de 2007, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 20 DE NOVEMBRO DE 2007


Gerardo Cunha Filho
PREFEITO MUNICIPAL


João Batista Rezende
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
RUA CARIJÓS, 45 - CENTRO - CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 - FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3/07

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO INDIRETA DE PREFEITO E VICE-PREFEITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autora: Mesa da Câmara

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A eleição indireta de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Pouso Alegre-MG, para conclusão de mandato, em caso de dupla vacância proceder-se-á de conformidade com esta Lei.

Art. 2º - A eleição de Prefeito e Vice-Prefeito de que trata esta lei será realizada pela Câmara Municipal de forma indireta, tendo direito a voto, na escolha dos candidatos, os Vereadores em pleno exercício do mandato legislativo.

Art. 3º - Poderão concorrer ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, para concluir o mandato, todo e qualquer cidadão que preencha os requisitos de elegibilidade previstos na Constituição Federal e na legislação infra-constitucional, escolhidos pelos órgãos de direção municipal dos partidos políticos.

Art. 4º - A escolha dos candidatos e a deliberação sobre coligação serão realizadas pelos órgãos de direção municipais dos partidos políticos, comprovado em ata da reunião, decisão e escolha do candidato e coligação se houver, em folha avulsa, assinada pelo menos, pela maioria dos membros da Comissão Executiva, Diretório ou Comissão Provisória do partido, conforme da situação de cada partido.

Parágrafo único - É vedado aos partidos participar e integrar mais de uma coligação partidária.

Art. 5º - Os partidos e coligações solicitarão ao Presidente da Câmara Municipal o registro de seus candidatos em requerimento escrito e assinado por seus representantes legais, contendo indicação do candidato e respectivo cargo, devidamente protocolado na Sede da Câmara Municipal.

§ 1º - O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - ata a que se refere o art. 4º;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
RUA CARIJÓS, 45 - CENTRO - CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 - FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

II - autorização do candidato, por escrito;

III - prova de filiação partidária;

IV - declaração de bens, assinada pelo candidato;

V - cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo

cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor no Município de Pouso Alegre;

V - cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor no Município de Pouso Alegre;

VI - certidão de quitação eleitoral;

VII - certidões criminais fornecidas pela Justiça Eleitoral, Federal, Estadual e do Juizado Especial Criminal Estadual.

§ 2º - Caso entenda necessário o Presidente da Câmara, abrirá prazo para diligências e regularização de documentos e assinaturas.

Art. 6º - As impugnações aos pedidos de registro de candidatura poderão ser apresentadas em petição dirigida ao Presidente da Câmara, com abertura de vista imediata aos impugnados, para resposta.

Parágrafo único - A Mesa Diretora decidirá os pedidos de registro e suas impugnações.

Art. 7º - As decisões do Presidente e da Mesa Diretora serão publicadas no átrio da Câmara Municipal.

Art. 8º - A eleição de que trata esta Lei Complementar será registrada e realizada, com chapa completa, composta por candidato a Prefeito e Vice-Prefeito, com numeração ordinária, de acordo com a ordem do pedido de registro.

Art. 9º - A votação será nominal, aberta, sucessiva e sem interrupção, na chapa completa, no número da chapa ou nos nomes dos candidatos que integram a chapa.

Art. 10 - A eleição será feita em escrutínio único sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 11 - Os candidatos vencedores, na forma do artigo 10, serão proclamados eleitos e serão empossados após verificação de regularidade pela Justiça Eleitoral.

§ 1º - Ata da eleição será elaborada, lida e aprovada na mesma sessão, que será suspensa, para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
RUA CARIJÓS, 45 - CENTRO - CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 - FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - No ato de posse os eleitos prestaram juramento solene, na forma da Lei Orgânica.

Art. 12 - A regulamentação das condições de registro, datas, horários e procedimentos de votações serão regulamentados por ato administrativo próprio.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 003 de 07 de agosto de 2007, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 20 DE NOVEMBRO DE 2007

Geraldo Cunha Filho
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rezende
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE